

Considerando o não atendimento ao que consta do § 2º da Resolução SEMAC n. 44, de 26 de maio de 2006 relativo à averbação à margem de matrícula imobiliária do ato de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Quinta do Sol, objeto da publicação das Resoluções SEMAC n. 16, de 14 de julho de 2011 e n. 25, de 15 de outubro de 2011;

Considerando a Decisão proferida pelo Diretor Presidente relativamente à Manifestação jurídica PEP/PROJUR/IMASUL/MS n. 27/2023; e

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa como prerrogativa da Administração de rever seus atos anulando os viciados em razão da legalidade ou revogando os válidos e eficazes quando considerados inconvenientes ou inoportunos aos objetivos da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogadas a Resolução SEMAC n. 16, de 14 de julho de 2011 publicada no DOE n. 7995 de 22 de julho de 2011 e Resolução SEMAC n. 25, de 15 de outubro de 2011 publicada no DOE n. 8056 de 24 de outubro de 2011 relativas à instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural “Estância Ambiental Quinta do Sol” tendo em vista a incompletude das ações necessárias ao cumprimento do ato de formalização consubstanciado na efetiva averbação à margem da matrícula imobiliária no prazo indicado na norma de regência Resolução SEMAC n. 44, de 26 de maio de 2006.

Parágrafo único. O Procedimento Administrativo n. 23/103.863/2009 deverá ser encaminhado ao Arquivamento definitivo após procedimento de Notificação do Requerente e instrução dos autos com cópia do ato de publicidade desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 02 de março de 2023.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC)

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Republica-se por constar incorreção na publicação no Diário Oficial do Estado nº11.093 em 03 de março de 2023, página 25/27.

PORTARIA NORMATIVA CGP/SEJUSP/MS Nº001, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de se fiscalizar periodicamente os procedimentos em andamento nos Institutos e nas Unidades Regionais de Perícias e Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO as previsões legais e regulamentares instituídas à Coordenadoria de Apuração de Procedimentos, Orientação e Correição - CAPOC, previstas nos incisos I e VIII, do art. 28, da Lei Complementar nº 114/2005 e, nos incisos II e V, do art.1º, do Decreto Estadual nº 13.502, de 23 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Correições Gerais Ordinárias nos Institutos desta Capital e nas 14 (catorze) Unidades Regionais de Perícia e Identificação (URPIs) existentes no âmbito desta Coordenadoria-Geral de Perícias.

§ 1º A correição ordinária nos Institutos desta Capital e nas URPIs, tem como objetivo identificar e solucionar os problemas que comprometam a tramitação regular dos fluxos de procedimentos relacionados aos exames periciais, decorrendo daí que devem ser praticados todos os atos necessários ao impulso dos feitos;

§ 2º As atividades de correição deverão abranger, dentre outras, o conhecimento de expedientes e requisições, cumprimento de prazos, dilações, custódia de provas, instalações, higiene e limpeza, patrimônio, equipamentos, viaturas, armamentos, meios de comunicações, efetivo e regularidade de escalas, bem como, recebimento de reclamações, sugestões e elogios referentes aos serviços prestados, em conformidade com os procedimentos do Regulamento das Atividades Cartorárias, Administrativas e Operacionais da Polícia Civil/MS, que tenham correspondência com as atividades desta Coordenadoria-Geral de Perícias.

Art. 2º Referida correição geral ordinária será coordenada pela CAPOC e, poderá ser acompanhada pela Direção do DAUR, do ICHM, do IMOL, do IIGP, do IALF ou seus representantes.

Art. 3º Nas datas designadas, a CAPOC dará por iniciados os trabalhos, os quais serão realizados nos períodos estabelecidos em cada Instituto ou URPI, conforme Anexo Único, iniciando-se às 08h00min e encerrando-se às 18h00min, com intervalo de duas horas para almoço.

§ 1º A correição terá o prazo estipulado para a sua conclusão, conforme Anexo Único e, se necessário, a pedido da CAPOC e a critério do Coordenador-Geral de Perícias, poderá ser estendido por igual período;

§ 2º No período da correição, em regra, não deverão ser designadas audiências, salvo os casos de necessidade e ou impossibilidade de redesignação;

§ 3º No horário das 08h às 09h, dos dias de correição especificados, ocorrerá Audiência Pública, para que quaisquer pessoas ou autoridades possam apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetos ao atendimento e eficiência das unidades periciais.

Art. 4º Findos os trabalhos, a CAPOC deverá elaborar relatório circunstanciado das ocorrências e providências da correição, destacando o seguinte:

I - a data e o local da instalação da correição, bem como, o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - as conclusões sobre o desempenho da unidade pericial, impressões colhidas sobre os serviços, falhas encontradas, elogios apresentados, recomendações e determinações objetivando garantir melhorias na qualidade do serviço de perícia oficial;

IV - outras informações reputadas importantes.

Parágrafo único. A autoridade correcional ao verificar a existência de falhas e incorreções sanáveis determinará sua imediata correção ou estabelecerá prazo não superior a 15 (quinze) dias para que sejam corrigidas ou sanadas.

Art. 5º Em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada atividade correcional, o relatório será entregue ao Coordenador-Geral de Perícias para conhecimento e deliberações.

Art. 6º Ficam convocados todos os servidores das respectivas unidades para comparecerem ao ato, bem como, ficam convidados a comunidade em geral, para que, em querendo, comparecer nos dias e horários estabelecidos para que possam apresentar sugestões e/ou reclamações quanto à prestação de serviços da perícia oficial.

Parágrafo único. A presente portaria deverá ser afixada nos Institutos ou URPIs, em local visível e de acesso ao público, para conhecimento amplo e geral de seu conteúdo a todos os policiais civis e a população em geral. É de responsabilidade de cada unidade pericial dar plena divulgação à correição a realizar, bem como, convidar representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Souza Silva
Perito Criminal
Coordenador-Geral de Perícias

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "N" CGP/SEJUSP/MS Nº001, DE 01 DE MARÇO DE 2023

DATAS DAS ATIVIDADES DE CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS

Data da apuração	Unidade Regional de Perícia e Identificação	Horário
10/03/2023	Aquidauana	08:00 às 18:00
13/03/2023	Jardim	08:00 às 18:00
16/03/2023	Coxim	08:00 às 18:00
17/03/2023	Costa Rica	08:00 às 18:00
23/03/2023	Ponta Porã	08:00 às 18:00

24/03/2023	Amambai	08:00 às 18:00
13/04/2023	Nova Andradina	08:00 às 18:00
14/04/2023	Bataguassu	08:00 às 18:00
24/04/2023	Dourados	08:00 às 18:00
25/04/2023	Fátima do Sul	08:00 às 18:00
04/05/2023	Naviraí	08:00 às 18:00
08/05/2023	Corumbá	08:00 às 18:00
22/05/2023	Três Lagoas	08:00 às 18:00
23/05/2023	Paranaíba	08:00 às 18:00

Data da apuração	Institutos	Horário
15/05/2023	ICHM	08:00 às 18:00
16/05/2023	IMOL	08:00 às 18:00
17/05/2023	IIGP	08:00 às 18:00
19/05/2023	IALF	08:00 às 18:00

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0150/2021/SEJUSP**Nº Cadastral: 16689****Processo:** 31/083.713/2021**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa GUARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira, da Cláusula Oitava e da Cláusula Nona do Contrato nº 150/2021/SEJUSP/MS, Processo nº 31/083.713/2021, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.2. Discriminação do objeto: Item: 001 Cód.: 0019374 Descrição: Veículo – Modelo: passeio; Tipo: Hatch; Quilometragem: zero; Ano / Modelo: do ano corrente ou superior; Fabricação: Nacional / Mercosul; Motor: Bicomustível (gasolina / álcool); Potência mínima: 110 cv gasolina; Transmissão: manual de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Capacidade de transporte: 5 passageiros, incluindo o motorista; Requisito: Ar condicionado, jogo de tapetes; Informação adicional: todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados; quantidade de portas: 4. Un.: Un. Qtd.: 148 Valor Unitário: R\$ 93.084,83 Valor Total: R\$ 13.776.554,84 Assim, haverá acréscimo quantitativo do objeto do presente contrato, que passará de 119 (cento e dezenove) unidades para 148 (cento e quarenta e oito) unidades, perfazendo a diferença de 29 (vinte e nove) veículos. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO 8.1. O valor total deste contrato é de R\$ 13.776.554,84 (treze milhões setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). O valor passará de R\$ 11.077.094,77 (onze milhões setenta e sete mil, noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) para R\$ 13.776.554,84 (treze milhões setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo a diferença de R\$ 2.699.460,07 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e sete centavos), que corresponde a 24,3697478991% de acréscimo. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 9.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 10.31101.06.181.2047.3108.0001 – CONVÊNIOS FEDERAIS, Natureza da Despesa n. 449052, Item da Despesa n. 44905252 – Veículos de Tração Mecânica – Fonte de Recurso n. 0112070056 e n. 0170072151. Destarte, será acrescentada a Fonte de Recurso n. 0170072151, onde será alocado o recurso financeiro para custear o acréscimo quantitativo do objeto.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.**Data da Assinatura:** 07/02/2023**Assinam:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA e KARLOS CÉSAR FERNANDES; KENYA CAMILA FERNANDES BELTRÃO